

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

GCA/DIUC Nº024/2017

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor	Minas Mais Alimentos Ltda.
CNPJ	11.701.319/0001-60
Endereço	Av. Júlia Fernandes Caixeta, 1.000 – Cidade Nova – Patos de Minas/MG – CEP: 38706-420
Empreendimento	Minas Mais Alimentos Ltda.
Localização	Av. Júlia Fernandes Caixeta, 1.000 – Cidade Nova – Patos de Minas/MG – CEP: 38706-420
Nº do processo COPAM	14700/2013/001/2013
Código Atividade	D-01-14-7
Classe	Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados. Classe 5
Fase de licenciamento da condicionante de Compensação Ambiental	Licença de Operação Corretiva - LOC
Nº da condicionante de Compensação Ambiental	Condicionante nº 4 ¹
Fase atual do licenciamento	Licença de Operação Corretiva - LOC
Número da licença	LOC nº 061/2014 SUPRAM TMAP
Validade da licença	04 (quatro) anos – 13/06/2018
Estudo ambiental	Plano de Controle Ambiental – PCA Relatório de Controle Ambiental – RCA
Valor de Referência do empreendimento - VR	R\$ 8.500.000,00
Valor de Referência do empreendimento - VR atualizado	R\$ 10.465.227,20 (TJMG 1,2312032 de julho/2014 a junho/2017) ²
Grau de Impacto - GI apurado	0,395%
Valor da Compensação Ambiental	R\$ 41.337,65

¹ Protocolo GCA nº 860 de 21/08/2014, anexo à Pasta GCA nº 1036, pág. 2.

² TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TJMG. Tabela de correção monetária. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/data/files/9C/E0/9D/2F/7BD9C510E37964C5DD4E08A8/Tabela%20de%20Correcao%20Monetaria%20-%20Junho%202017.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2017.

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1- Introdução

O empreendimento em análise, **Minas Mais Alimentos Ltda.**, localiza-se no município de **Patos de Minas/MG**, localizado na mesorregião do **Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba** e na microrregião de Patos de Minas, conforme a lista de Meso e Microrregiões disponibilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE³, na bacia do **Rio Paranaíba**.

Conforme a Matrícula nº 23.409 do Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas, anexa ao **Parecer Único SUPRAM TMAP Protocolo nº 536986/2014**, a planta fabril da empresa foi fundada pela Companhia Industrial de Conservas Alimentícias - CICA no início da década de 90 e no ano de 2004 foi incorporada à Indústria Gessy Lever Ltda. (atual Unilever Brasil Ltda.), sendo adquirida em 2013, pelo grupo Predilecta.

O parque industrial é constituído por aproximadamente 100.000 m², sendo 65.000 m² de área construída, com capacidade de produção de 1.950 toneladas/dia operando 24h/dia, 6 dias por semana, ao longo de todo o ano, conforme informações obtidas no pelo Relatório de Controle Ambiental – RCA. A empresa atua principalmente na fabricação de atomatados, conservas de milho, de ervilha, de seleta e doces.⁴

³ PORTAL DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Mesorregiões e microrregiões. Disponível em: file:///C:/Users/x8602550/Downloads/ligminas_10_2_04_listamesomicro.pdf. Acesso em: 13 jun. 2017.

⁴ MINAS MAIS ALIMENTOS LTDA. Empresa. Disponível em: <http://alimentosminasmais.com.br/empresa/>. Acesso em: 01 jun. 2017.



Imagem 1 – Planta de localização do empreendimento.

Fonte: RCA.

De acordo com os critérios de porte e potencial poluidor da DN COPAM 74/2004, o empreendimento foi enquadrado na Classe 5, segundo o Parecer Único SUPRAM TMAP Protocolo nº 536986/2014, e conforme processo de licenciamento **COPAM nº 147000/2013/001/2013**, em face do significativo impacto ambiental foi estabelecida ao empreendimento como condicionante do licenciamento, a Compensação Ambiental prevista na Lei 9.985/2000, para a **Licença de Operação Corretiva - LOC nº 061/2014 SUPRAM TMAP**, em Reunião da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - **URC TMAP** no dia **13 de junho de 2014** (Certificado LOC nº 061/2014 SUPRAM TMAP).

Considerando que o objetivo fundamental da Gerência de Compensação Ambiental do IEF é, através deste Parecer Único, estabelecer a Compensação Ambiental pecuniária, assim como sugerir a aplicação do recurso calculado, utiliza-se da metodologia instituída pelo Decreto 45.175/2009, a qual afere o Grau do Significativo Impacto Ambiental (GI) do empreendimento; e do Plano Operativo Anual/POA - Exercício 2017, documento elaborado pelo IEF, que apresenta as diretrizes básicas e metodologia para destinação dos recursos.

A presente análise técnica tem o objetivo de subsidiar a Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB/COPAM na análise e deliberação da fixação do valor da Compensação Ambiental e na forma de aplicação do recurso, nos termos da legislação vigente. Para tanto, este documento baseou-se nas informações e dados fornecidos pelo Relatório de Controle ambiental – RCA, pelo Plano de Controle Ambiental – PCA e pelo Parecer Único SUPRAM TMAP Protocolo nº 536986/2014, nos quais podem ser obtidas maiores especificações acerca do empreendimento.

Ressalta-se que as medidas mitigadoras propostas nos estudos, assim como aquelas estabelecidas como condicionantes, não inibem totalmente o potencial de ocorrência dos impactos analisados neste Parecer, e por este motivo os mesmos são passíveis de serem considerados na aferição do Grau de Impacto – GI para a Compensação Ambiental, cujo cálculo é o escopo deste documento.

2.2 Caracterização da Área de Influência

As áreas de influência do projeto - os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelas intervenções ambientais do empreendimento - são definidas pelos estudos ambientais realizados fornecidos pelo empreendedor. Os mesmos estudos fazem a previsão dos impactos diretos e indiretos e suas relações de causalidade, em todas as fases do projeto, considerando a bacia hidrográfica na qual se localiza o empreendimento.

Os estudos apresentados pelo empreendedor não expuseram de modo próprio as definições das Áreas de Influência do empreendimento. Portanto, para fins de elaboração deste Parecer, em função do recorte espacial necessário à realização das análises dos impactos decorrentes do empreendimento, serão consideradas as Áreas de Influência conforme a representação consistente nos arquivos digitais das plataformas de informações geográficas, fornecidas pelo empreendedor, as quais descreveremos conforme segue abaixo:

- Área Diretamente Afetada (ADA) – área de implantação do empreendimento, efetivamente utilizada para a instalação da fábrica.

- Área de Influência Direta (AID) – entorno de 1,5 km do empreendimento.
- Área de Influência Indireta (AII) – compreende o município de Patos de Minas.

2.3 Impactos ambientais

Esclarece-se, em consonância com o disposto no Decreto 45.175/2009, o qual afere o Grau do Significativo Impacto Ambiental do empreendimento, que para fins de aferição do GI, apenas serão considerados os impactos gerados, ou que persistirem, em período posterior a 19/07/2000, quando foi criado o instrumento da compensação ambiental.

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias.

(JUSTIFICATIVA PARA NÃO MARCAÇÃO DESSE ITEM)

Conforme o RCA, pág. 7, o empreendimento localiza-se em zona urbana. Consta na Matrícula nº 23.409 do Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas, anexa ao Parecer Único SUPRAM, pág.42, que as primeiras edificações da indústria foram averbadas ao referido documento no ano de 1994. Dessa forma, seriam necessários estudos mais aprofundados para a identificação da ocorrência das espécies da fauna e da flora, ora existentes na área onde a indústria está implantada.

O RCA informa, págs. 8 e 9, que houve **intervenção** em Área de Preservação Permanente – APP, às margens do rio Paranaíba, que é elemento demarcador de divisa do terreno da fábrica. De acordo com o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), é considerada Área de Preservação Permanente (APP) a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Porém, não há informações consistentes sobre **supressão de vegetação** na APP, não evidenciando a interferência em áreas de reprodução e de pousio da fauna. Portanto, conclui-se que não há subsídios para a marcação desse item.

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

“As espécies exóticas são aquelas que, independentemente de serem ornamentais ou não, têm origem em outro território (BIONDI, 2004). Espécies exóticas invasoras são aquelas que ocorrem numa área fora de seu limite natural historicamente conhecido, como resultado de dispersão acidental ou intencional por atividades humanas. Atualmente, as espécies exóticas invasoras são reconhecidas como a segunda causa mundial para a perda de diversidade biológica, perdendo apenas para a destruição de habitats e a exploração humana direta. Essas espécies, quando introduzidas em outros ambientes, livres de inimigos naturais, se adaptam e passam a reproduzir-se a ponto de ocupar o espaço de espécies nativas e produzir alterações nos processos ecológicos naturais, tendendo a se tornar dominantes após um período de tempo mais ou menos longo requerido para sua adaptação (ZILLER et al., 2004).”⁵

Tendo como referência as informações e dados fornecidos pelo Relatório de Controle ambiental – RCA, pelo Plano de Controle Ambiental – PCA e pelo Parecer Único SUPRAM TMAP Protocolo nº 536986/2014, não há informações concretas acerca da introdução ou facilitação de espécies exóticas invasoras na área do empreendimento.

Portanto, foram solicitadas informações complementares ao empreendedor, que na pessoa do Sr. Carlos Irineu Lourenço Filho, se manifestou formalmente em resposta ao e-mail enviado ⁶ informando haver o plantio de gramíneas, de eucalipto e de *Ficus sp.*⁷, espécies exóticas invasoras, na área do empreendimento.

⁵ BIONDI, D.; PEDROSA-MACEDO; J. H. Plantas invasoras encontradas na área urbana de Curitiba (PR). **FLORESTA**, Curitiba, PR, v. 38, n. 1, p. 129-130, jan./mar. 2008. Disponível em: <http://revistas.ufpr.br/floresta/article/download/11034/7505>. Acesso em: 13 jun. 2017.

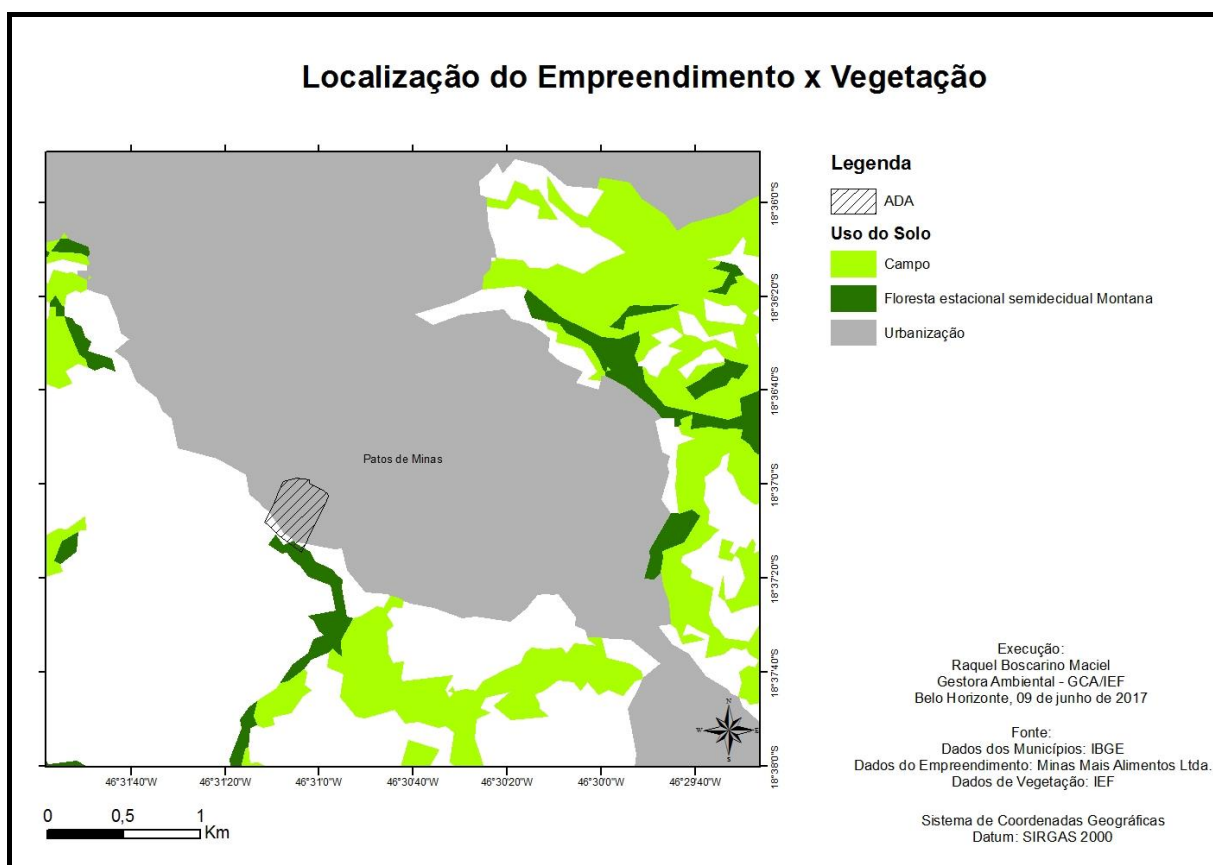
⁶ Anexo à Pasta GCA nº 1036, págs. 98-99.

⁷ Base de dados nacional de espécies exóticas invasoras I3N Brasil, Instituto Hórus de Desenvolvimento e Conservação Ambiental, Florianópolis - SC. Disponível em: <http://i3n.institutohorus.org.br/www>. Acesso em 12/07/2017.

Portanto, em função do plantio de espécies exóticas invasoras na área do empreendimento, o item “Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)” será considerado para fins de cálculo do GI.

Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação de ecossistemas especialmente protegidos e outros biomas

Segundo o Parecer Único SUPRAM, pág, 8, e conforme análise realizada através dos Mapas 1 e 2, o empreendimento localiza-se em zona urbana e não está inserido em ecossistema especialmente protegido por lei.



Mapa 1 – Contextualização do empreendimento em relação às tipologias vegetacionais da região.

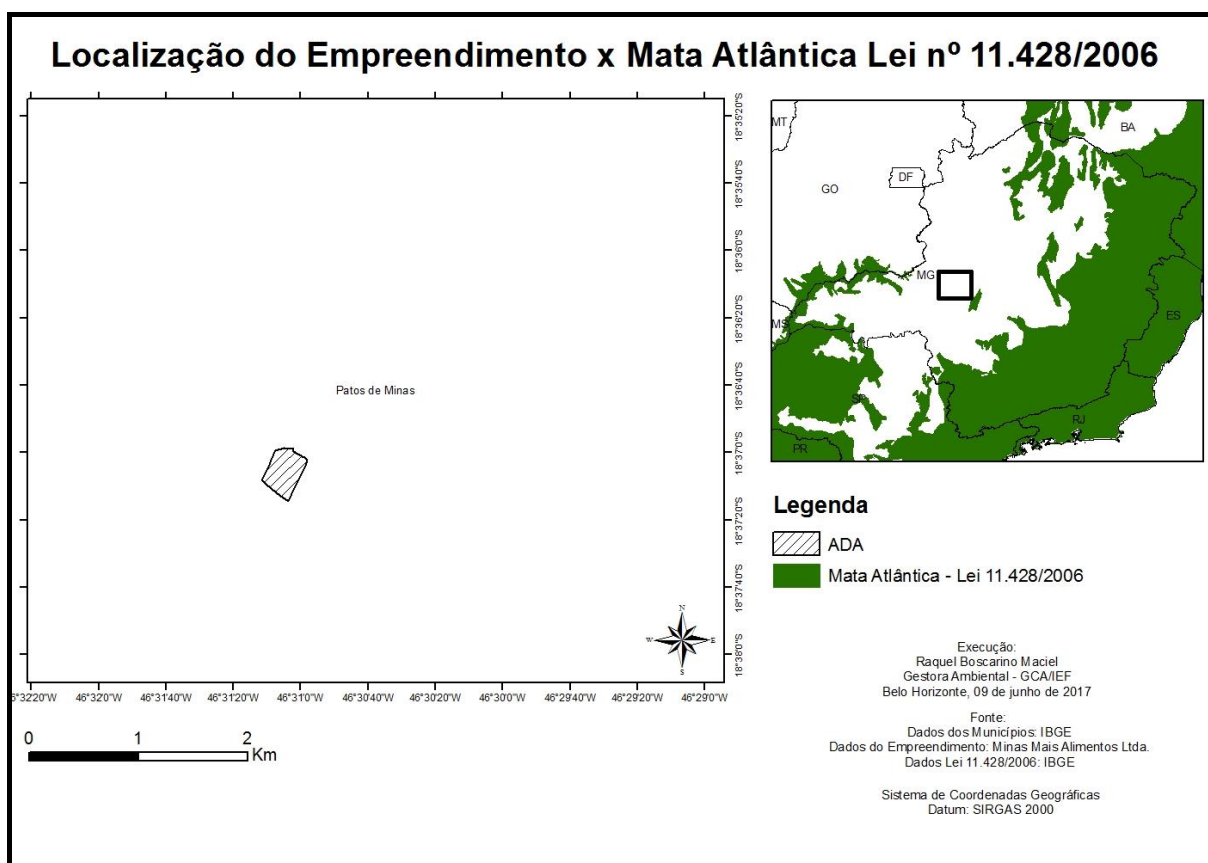
Os estudos apresentados pelo empreendedor ou no Parecer Único da SUPRAM, trazem ainda o encargo de não conter informações consistentes sobre supressão de vegetação para a implantação do empreendimento, não evidenciando a fragmentação de ecossistemas.

No entanto, o RCA informa, págs. 8 e 9, que houve **intervenção** em Área de Preservação Permanente – APP, às margens do rio Paranaíba, que é elemento demarcador de divisa do terreno da fábrica. De acordo com o Código Florestal (Lei

nº 12.651/2012), é considerada Área de Preservação Permanente (APP) a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Portanto, havendo intervenção em Áreas de Preservação Permanente e partindo-se do Princípio da Precaução, que compõe as normas do Direito Ambiental,⁸, entende-se que o item deverá ser considerado como relevante para a aferição do GI.

Destaca-se no Mapa 1 acima, a **presença de Floresta Estacional Semidecidual ligada diretamente à APP, caracterizada como uma área de proteção ambiental e dessa forma, marca-se o item “ecossistemas especialmente protegidos”.**



Mapa 2 – Localização do empreendimento em relação aos biomas protegidos por lei.

⁸ ARAÚJO, L. C. M. Princípios Jurídicos do Direito Ambiental. Disponível em: www.agu.gov.br/page/download/index/id/2965218. Acesso em: 09 jun. 2017.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

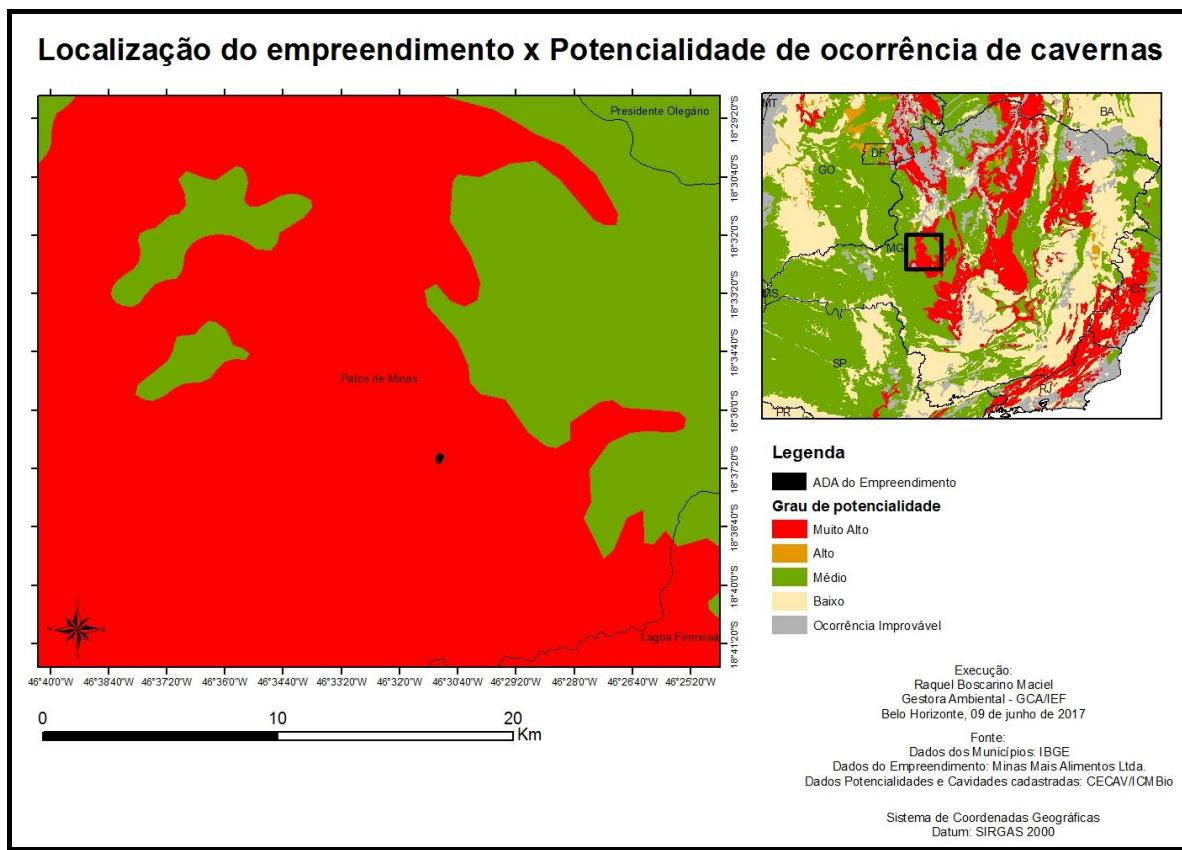
Conforme o mapa abaixo, elaborado com base no mapa de potencialidade de ocorrência de cavernas do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas – CECAV ICMBio, o empreendimento localiza-se em região com potencial muito alto de ocorrência de cavernas e os estudos apresentados pelo empreendedor, trazem ainda o encargo de não apresentar nenhuma informação sobre a realização de caminhamentos, de prospecção ou estudos espeleológicos realizados como subsídio à análise do licenciamento.

“As intervenções em áreas urbanas ou adjacentes visando à instalação de estruturas ou mesmo a abertura de novos loteamentos são, em geral, atividades potencialmente lesivas aos ambientes cársticos, especialmente as cavernas.

[...]

As operações de loteamento frequentemente causam diversos distúrbios pelos aterros, operação de máquinas, desmatamentos, erosão, entre outras ações, como já discutido. Pode ocorrer o soterramento de estruturas cársticas importantes, intrinsecamente ligadas às cavernas, como sumidouros, dolinas e até surgências. Tais impactos ocorrem também pela instalação de outros empreendimentos, não apenas loteamentos, mas também indústrias.”⁹

⁹ Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV). Apostila do III Curso de Espeleologia e licenciamento Ambiental, 2011. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/cecav/images/download/Apostila%20Curso%20de%20Espeleologia%20e%20Licenciamento%20Ambiental.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2017.



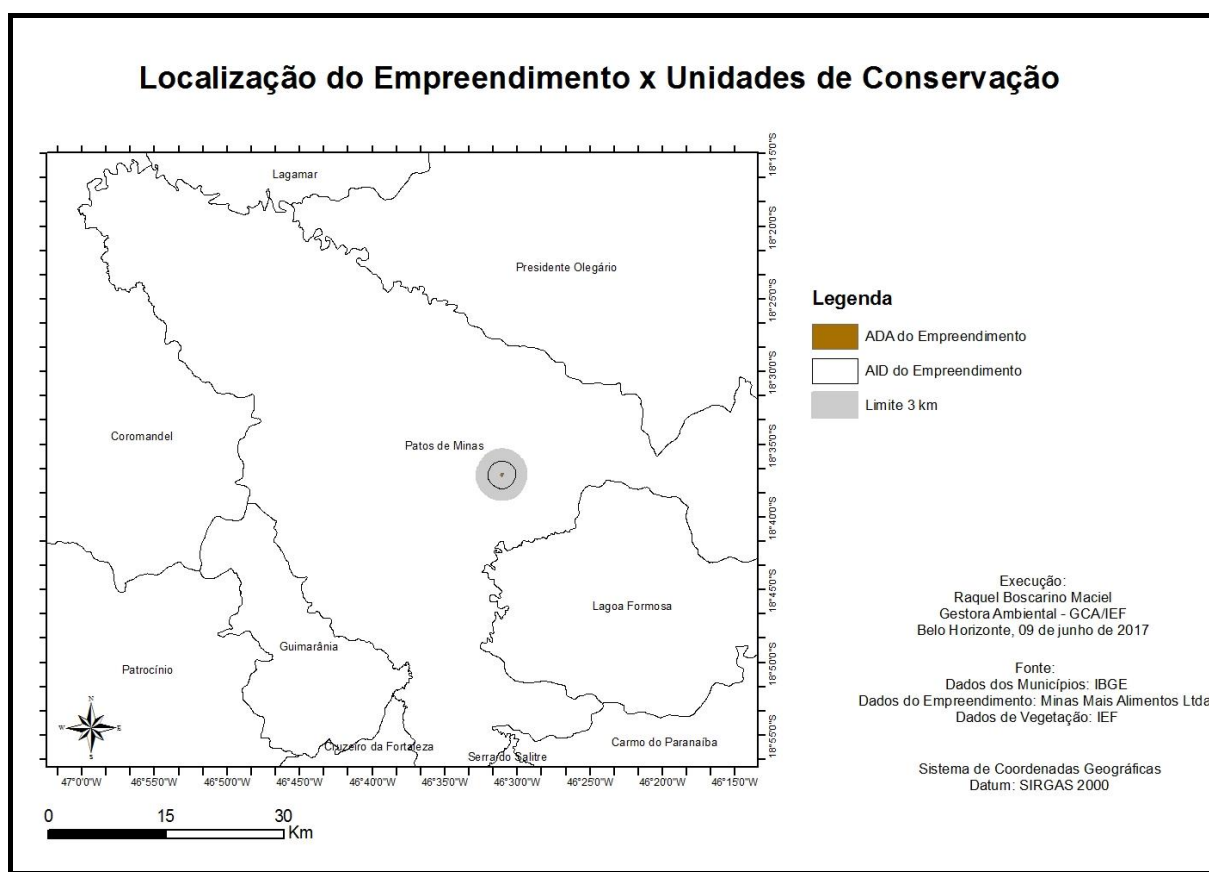
Mapa 3 – Localização do empreendimento conforme o mapa de potencialidade de ocorrência de cavernas.

Portanto, em função da ausência de informações espeleológicas referentes à área do empreendimento; considerando a **alta potencialidade da ocorrência de cavernas** e os possíveis impactos outrora originados pelas atividades de instalação, capazes de causar interferência em cavidades (ou em suas estruturas) possivelmente existentes na região à época da instalação da fábrica, procederemos do Princípio da Precaução e o impacto em análise será considerado no cálculo do GI.

Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.

(JUSTIFICATIVA PARA NÃO MARCAÇÃO DESSE ITEM)

Baseando-se nos dados fornecidos pelo IBGE, foi elaborado um mapa através do qual foi analisada a existência de Unidades de Conservação no entorno do empreendimento. Porém, por grandes extensões não foram localizadas UCs em seu entorno e portanto, considera-se que o empreendimento não é causa de interferências em Unidades de Conservação.



Mapa 4 – Análise da ocorrência de Unidades de Conservação no entorno do empreendimento.

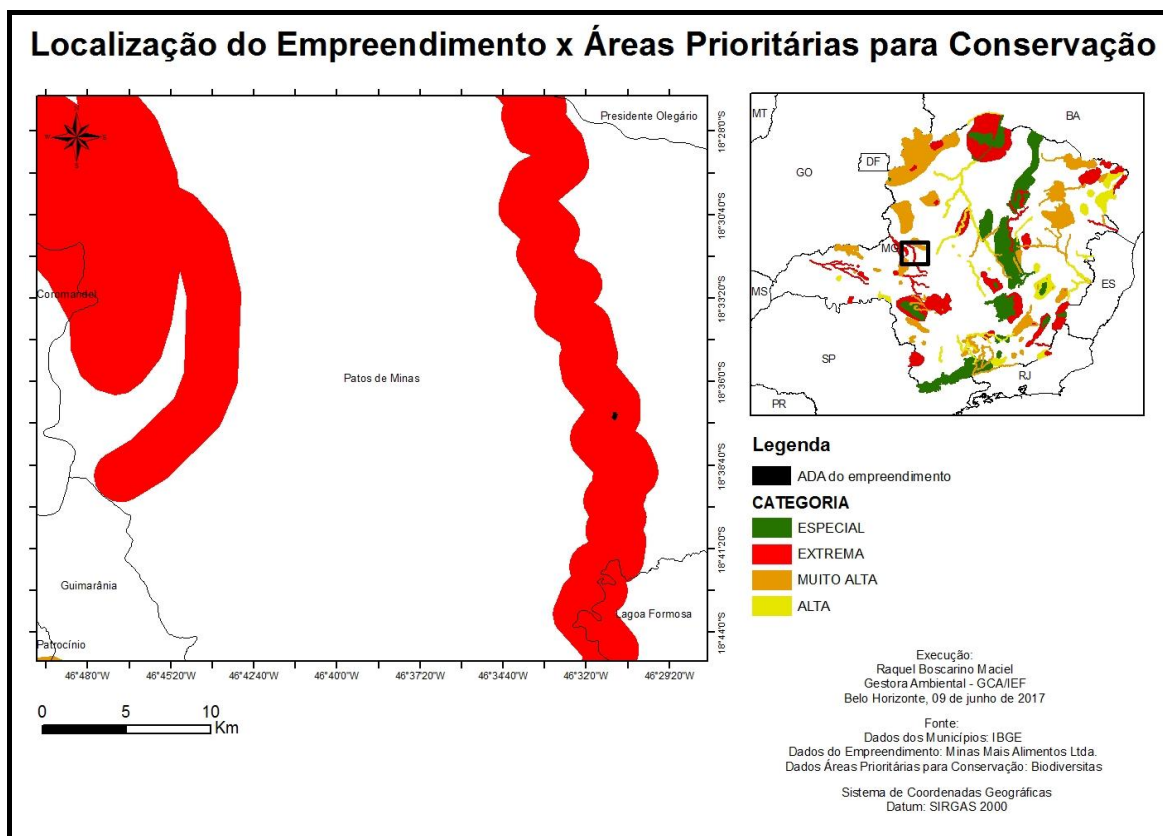
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação'

O Atlas da Biodiversidade é um documento elaborado para definir as áreas prioritárias para conservação da Biodiversidade do Estado, bem como estabelecer

as diretrizes e outras recomendações importantes para garantir a manutenção da qualidade ambiental e da diversidade biológica do Estado. O documento é aprovado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental/COPAM - segundo a Deliberação Normativa nº 55 de 13 de junho de 2002 - o que significou o reconhecimento das informações contidas no Atlas como um instrumento básico para a formulação das políticas estaduais de conservação.

“O conhecimento das áreas e ações prioritárias para a conservação do uso sustentável e para a repartição de benefícios da biodiversidade brasileira é um subsídio fundamental para a gestão ambiental.

A indicação de áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade se justifica devido à pequena disponibilidade de recursos, humanos e financeiros, frente à grande demanda para a conservação.”¹⁰



Mapa 5 – Inserção do empreendimento no mapeamento das Áreas Prioritárias para Conservação.

¹⁰ FUNDAÇÃO BIODIVERSITAS. Biodiversidade em Minas Gerais: um atlas para sua conservação/B615 / Gláucia Moreira Drummond, ... [et al.]. 2. Ed - Belo Horizonte, 2005. 222 p.: il color., fots., maps., grafs., tabs. Disponível em: <http://www.biodiversitas.org.br/atlas/>. Acesso em: 09/06/2017.

A área de implantação do objeto do presente licenciamento situa-se em área prioritária para a conservação da biodiversidade em Minas Gerais. De acordo com o Mapa 5, baseado no Atlas da Biodiversitas, **o empreendimento se insere em Área Prioritária para Conservação de Importância Biológica Extrema.**

Conclui-se, portanto, que havendo interferência em área prioritária para a conservação, o impacto deverá ser considerado no cálculo do GI.

Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O RCA, em sua pág. 47, apresenta um quadro relativo aos aspectos ambientais e aos respectivos impactos ambientais negativos, efetivos ou potenciais, inerentes à fase de operação do empreendimento, apresentado neste parecer na Tabela 1.

Aspecto ambiental	Impacto ambiental associado	Classificação do impacto	Abrangência do impacto	Medidas mitigadoras ou de controle aplicáveis
Lançamento de efluente no Rio Paranaíba	Contaminação de água fluvial	Primário/ local/ permanente/ longo prazo/ reversível	AI-mfb	ETE já em operação na indústria
Emissão atmosférica de material particulado	Poluição do ar	Primário/ local/ permanente/ longo prazo/ reversível	ADA-mfb	Lavador de gases na chaminé de 30 m de altura e 2 m de diâmetro
Geração de resíduos sólidos	Grande volume de material a ser descartado no ambiente	Primário/ local/ permanente/ longo prazo/ reversível	ADA-mfb ADA-mse	Destinação para reciclagem, aterro controlado e sanitário, produção de ração animal

Tabela 1: Aspectos ambientais e seus respectivos impactos.

Fonte: RCA

A partir desse quadro, fica clara a ocorrência das alterações de qualidade físico-química da água, do solo ou do ar em função das emissões de efluentes pelo empreendimento.

As atividades da fábrica e a análise dos impactos decorrentes das mesmas, são apresentadas na pág. 67 do RCA, que contém a descrição do processo de produção, do processamento dos tomates e das espigas de milho, conforme segue abaixo:

No processamento dos tomates, os frutos chegam à fábrica, passam pelas etapas de recebimento e classificação. Em seguida, são descarregados dos caminhões com jatos de água (descarga hídrica) nas esteiras de seleção, onde recebem jatos de *spray* com água clorada. Posteriormente, os frutos são triturados e a polpa obtida passa por um aquecimento (inativação enzimática) gerando efluente líquido e atmosférico. Após a inativação a polpa de tomate passa por peneiras de refino para extração do suco e separação de sementes e cascas, gerando aqui efluentes líquidos e sólidos. O suco é concentrado, pasteurizado, envasado e encaminhado à expedição. No concentrador e pasteurizador são eliminados efluentes líquidos. Os frutos selecionados para as linhas de molhos são cortados em cubos (cubateamento) e recebem uma solução de CaCl_2 para suportarem o tratamento térmico e nessa etapa são gerados efluentes sólidos.

Em suma, no processamento dos tomates são gerados efluentes atmosféricos, líquidos e sólidos.

No processamento do milho verde, o cereal é recebido na fábrica a granel, em caminhões ou caçambas. As espigas são então classificadas por defeitos (graves ou gerais) e após a aprovação, aguardam em um período de até 24 horas para serem submetidos ao processamento. O milho aprovado é descarregado junto à esteira de recebimento e antes de seguir para o despalhamento, ele passa por túnel com atmosfera de vapor onde as palhas são umedecidas/amolecidas. Nesse processo são gerados efluentes líquidos. As espigas têm suas palhas retiradas, assim como a maior parte dos cabelos. O milho segue para a esteira de seleção, onde as espigas que apresentam defeitos ou aquelas que não foram totalmente despalhadas são separadas das espigas boas, gerando resíduos sólidos. As espigas selecionadas seguem então para a gelatinização que é realizada através da imersão das mesmas em água quente por um determinado período de tempo, gerando efluentes líquidos. Por meio de lavadores e separadores adequados, o milho é lavado e têm os cabelos, cascas, pedaços de sabugo e sujidades remanescentes retirados. Posteriormente, o milho segue para a esteira vibratória com ventiladores para a eliminação do excesso de água. O milho seco segue para outra esteira, onde são retirados os grãos escuros, palhas, cabelos, pedaços de sabugo e quaisquer

materiais estranhos. Nessa etapa são gerados efluentes líquidos e sólidos. No envase, as latas vazias chegam pelo transportador aéreo, faz-se então a dosagem da salmoura e do milho (*Check Weight*) e em seguida, as latas passam por um pré-fechamento (*Pre-Clinch*) e pela recravação.

No processamento do milho são gerados efluentes líquidos e sólidos.

Os **efluentes líquidos** são gerados em regime contínuo, com uma vazão de 200m³/h, conforme informações disponibilizadas no RCA, p. 32.

Conforme o levantamento dos impactos ambientais negativos, inerentes à fase de operação do empreendimento, apresentado na p. 75 do RCA, os efluentes líquidos são lançados no rio Paranaíba, após serem submetidos ao tratamento pela ETE, e conforme o documento, ainda assim comprometem a qualidade das águas do rio. Estes efluentes são lançados no rio 24 horas por dia, todos os dias do ano, sendo, portanto, um impacto permanente, de longo prazo, e direto. A área de influencia de tal impacto foi considerada de âmbito regional, por influenciar diretamente a bacia do Rio Paranaíba.

Conforme informações disponibilizadas no RCA, p. 31, 28 mil litros de esgotos sanitários são gerados diariamente no empreendimento e submetidos a tratamento juntamente com os efluentes industriais. No mesmo documento, p.31, consta a informação que as águas pluviais são passíveis de contaminação, e por isso, as mesmas devem ser submetidas a tratamento. O RCA, descreve, na pág. 79, as considerações sobre a possibilidade e as consequências da contaminação de água pluvial incidente em determinadas áreas do empreendimento: uma parte das águas pluviais está sujeita a contaminação no pátio de descarga dos tomates, pois ali ocorre o vazamento de suco de tomates. Nos momentos de chuvas, estas águas correm pelo piso do pátio, sendo a enxurrada direcionada a um sistema de drenagem, que é direcionado para a ETE, onde recebe tratamento junto aos esgotos sanitários e ao efluente líquido industrial.

Na pág. 93, levanta-se a hipótese de acidentes com danos ambientais relacionadas a possíveis falhas nas instalações e nos equipamentos para tratamento dos

efluentes líquidos, pois não existe a possibilidade de instalação de caixas de contenção. Em caso de acidente na área da ETE, pode ocorrer o derramamento de efluentes líquidos e estes chegarem ao rio Paranaíba, sem o devido tratamento.

Segundo informações disponibilizadas no RCA, p. 35, há no empreendimento a emissão de **efluentes atmosféricos** em fontes pontuais. De acordo com o levantamento dos impactos ambientais negativos, inerentes à fase de operação do empreendimento, apresentado na p. 75 do RCA, com relação aos efluentes atmosféricos, os mesmos são emitidos em regime contínuo, através de 3 caldeiras com vazões de 10.287, 12.261 e 20.929 Nm³/h (RCA, p. 37). Duas dessas caldeiras utilizam óleo combustível derivado de petróleo e a terceira utiliza lenha para seu funcionamento. As caldeiras possuem uma chaminé única, de 30m de altura, na qual foi instalada um lavador de gases (RCA, p. 82) para contenção da maior porcentagem de poluentes. As substâncias emitidas são SO₂ (dióxido de enxofre) e MP (material particulado). É um impacto direto, permanente, de longo prazo e vale lembrar ainda que a ação dos ventos amplia a sua abrangência.

Conforme relatado no RCA, p. 38, os efluentes atmosféricos estão sendo emitidos dentro dos padrões estabelecidos pela DN COPAM 11/1986 e de acordo com informação obtida na p. 39 do RCA, não há a presença de substâncias diversas daquelas listadas no Anexo 1 da referida DN. Porém, no mesmo documento, p. 82, consta a informação de que ainda não foram realizados os testes sobre o atendimento à legislação pertinente.

Na mesma página, o documento especifica a composição do material particulado oriundo das fontes

pontuais de emissão de efluentes atmosféricos:

“A composição qualitativa do material particulado e sua distribuição granulométrica:

• Partículas totais em suspensão: em exposição por 24 horas tem-se um padrão primário de 240 µ/M³, e tem-se um padrão secundário de 150 µ/M³. Em exposição o total anual é de 80 µ/M³ no padrão primário e 60 µ/M³ no padrão secundário.

• Partículas inaláveis: em exposição por 24 horas tem-se um padrão primário de 150 µ/M³, e tem-se um padrão secundário de 50 µ/M³. O

total anual é de 50 μ/M^3 no padrão primário e de 50 μ/M^3 no padrão secundário.

• Fumaça: em exposição por 24 horas tem-se um padrão primário de 150 μ/M^3 e tem-se 100 μ/M^3 no padrão secundário. O total anual é de 60 μ/M^3 no padrão primário e de 40 μ/M^3 no padrão secundário.”

Conforme o Parecer Único SUPRAM TMAP Protocolo nº 536986/2014, o serviço de transporte em caminhões é utilizado para recepção de matéria-prima e expedição do produto acabado. Importante lembrar que a frota que realiza os serviços de carga/descarga no empreendimento, é composta por veículos emissores de gases originados pela queima de combustíveis fósseis, que são os principais gases poluentes contribuintes para o aumento do efeito estufa.

Conforme o levantamento dos impactos ambientais negativos, inerentes à fase de operação do empreendimento, apresentado na p. 75 do RCA, com relação aos **resíduos sólidos**, dependendo de suas características, são encaminhados para indústrias de reciclagem, aterro sanitário, incineração, ou para reaproveitamento como ração animal. É um impacto permanente, de longo prazo, e indireto.

12.6.2 - Informações sobre resíduos sólidos (ATENÇÃO: caso tenha respondido "SIM" à pergunta do item 3.7.1, considere também o item X.2 do Anexo Especial 1)						
Nome do resíduo	Equipamento ou operação geradora do resíduo	Classe do resíduo (conforme NBR 10.004/2004)	Taxa mensal máxima de geração (explícitar a unidade mais apropriada ao tipo de resíduo: t/mês; m ³ /mês; n ^o de embalagens/mês; etc.)	Código para forma de acondicionamento	Código para local de armazenamento transitório	Código de destino
Lixo de restaurante		II B	0,125 t/mês	C	I	2
Resíduos de materiais ferrosos		II A	1,66 t/mês	A	III	19
Resíduos de papel e papelão		II B	0,125 t/mês	A	III	19
Resíduos de madeira		II B	0,46 t/mês	K	I	19
Bombonas plásticas (produtos químicos diversos: Cloro, ácido clorídrico, clorito de sódio, detergentes)		II A	0,041 t/mês	A	III	16
Óleo lubrificante alimentício		II A	0,016 t/mês	I	III	16
Resíduo do Milho		II B	1050 t/mês	K	I	19
Resíduo do Tomate		II B	116,66 t/mês	K	I	19
Latas e vidros vazios inutilizados		II B	-	K	III	19
Latas e vidros cheios inutilizados		II B	-	K	III	4
Tambores vazios		II B	9800 unidades	A	I	19
Lixo ambulatorial		II B	-	C	III	9
Lodo do flotador e resíduos das peneiras estáticas		II B/ II A	1050 t/mês	K	I	19

Tabela 2: Classificação dos resíduos sólidos gerados pela fábrica.

Fonte: RCA

O RCA, págs. 86 a 88, apresenta a classificação dos resíduos sólidos listados na tabela acima, nos termos da norma ABNT NBR 10.004/ 2004.

As águas que abastecem o empreendimento são provenientes do rio Paranaíba e recebem tratamento prévio, que é realizado por 3 Estações de Tratamento de Água compactas existentes no empreendimento. Conforme o RCA, pág. 62, os resíduos gerados nos processos de tratamento da água no empreendimento (lodo do flotor e os resíduos das peneiras estáticas) têm volume desconhecido e recebem a classificação de resíduo sólido pela norma NBR 10.004:2004 ¹¹.

Considerando todo o exposto, entende-se que haverá alteração da qualidade da água, do ar e do solo e que tais impactos deverão ser compensados.

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

A supressão de vegetação em área de 10,00 ha implica em interferências na dinâmica das águas superficiais devido à redução da infiltração de água no solo, alterando o fluxo natural drenagem e implicando em possíveis impactos no lençol freático. As edificações e estruturas implantadas ocasionaram a impermeabilização do solo, eliminando seus serviços ecossistêmicos, reduzindo a infiltração de água no solo, aumentando o risco de inundações e de escassez de água e contribuindo para o aquecimento global. Vale lembrar que esse problema é agravado quando afeta terrenos agrícolas férteis. ¹²

O RCA informa ainda, págs. 8 e 9, que houve intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, às margens do rio Paranaíba, que é elemento demarcador de divisa do terreno da fábrica. De acordo com o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), é considerada Área de Preservação Permanente (APP) a área protegida, coberta ou

¹¹ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 10004:2004 - Resíduos sólidos - Classificação, Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <http://www.unaerp.br/documentos/2234-abnt-nbr-10004/file>. Acesso em: 07 jun. 2017.

¹² COMISSÃO EUROPEIA. Orientações sobre as melhores práticas para limitar, atenuar ou compensar a impermeabilização dos solos. Luxemburgo, 2012. Disponível em: ec.europa.eu/environment/soil/pdf/guidelines/pub/soil_pt.pdf. Acesso em: 08 jun.2017.

não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Ademais,

“A origem da água presente no empreendimento é proveniente do Rio Paranaíba, onde pode ser captada por 3 bombas, tendo 1 em pleno funcionamento e 2 reserva (stand by), de acordo com consumo de água no processo produtivo.

A marca das bombas é ABS, sendo o modelo AFP 300/6100 com capacidade nominal de 200 m³/h cada uma, o que corresponde por 3.600 m³/dia captado no empreendimento em média. (RCA, p.62)

Conforme a tabela de uso da água, apresentada na pág. 16 do RCA, o empreendimento tem um consumo de água mensal médio de 119.020 m³, podendo chegar aos 162.300 m³. Esse abastecimento é realizado por um poço manual, por uma captação no rio Paranaíba e fornecido pela concessionária Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG.

Portanto, em função da supressão de vegetação; da intervenção em APP; da captação de água no rio Paranaíba para uso no empreendimento; e da impermeabilização do solo, entende-se que o empreendimento promove alterações na dinâmica hídrica local. Dessa forma, o item em questão deverá ser considerado como relevante para fins de cálculo do GI.

Transformação de ambiente lótico em lêntico

(JUSTIFICATIVA PARA NÃO MARCAÇÃO DESSE ITEM)

Com base nos estudos apresentados, o empreendimento não faz intervenção direta em corpos hídricos superficiais, de forma a reter ou represar águas moventes e por esse motivo esse item não será considerado na aferição do GI.

Interferência em paisagens notáveis

(JUSTIFICATIVA PARA NÃO MARCAÇÃO DESSE ITEM)

De acordo com a doutrina ambiental, entende-se por paisagem notável, uma “*região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer*”. É uma paisagem de exceção, ou seja, que por suas características intrínsecas se destacam das demais paisagens, em função de seus atributos físicos ou bióticos. São exemplos de paisagens notáveis: picos, montanhas, serras, afloramentos rochosos, vales, *canyons*, cachoeiras, trechos de rios e lagoas que se destacam pela beleza cênica.

Conforme o Parecer Único SUPRAM, pág, 8, e conforme a contextualização do empreendimento em relação às tipologias vegetacionais da região observada através do Mapa 1, o empreendimento localiza-se em zona urbana e não foram identificados no local do empreendimento, elementos de beleza cênica própria extraordinária ou de qualquer potencial científico, histórico, cultural, turístico ou de lazer.

Emissão de gases que contribuem efeito estufa

“Aumentos recentes nas concentrações de gases traço na atmosfera, devido a atividade antrópica, têm levado a um impacto no balanço de entrada e saída de radiação solar do planeta, tendendo ao aquecimento da superfície da terra. A mudança na radiação líquida média no topo da troposfera, decorrente de uma alteração na radiação solar ou infravermelha, é designada. Os principais gases responsáveis pelo efeito estufa adicional são: o dióxido de carbono (CO₂), o metano (CH₄), o óxido nitroso (N₂O), clorofluorcarbonos (CFCs) e ozônio (O₃). Estima-se que, se a taxa atual de aumento desses gases continuar pelo próximo século no planeta, as temperaturas médias globais subirão 0,3 °C por década, com uma incerteza de 0,2 °C a 0,5 °C por década (Cotton & Pielke, 1995), de modo a que no ano 2100 o aquecimento global estaria compreendido na faixa de 1,0 a 3,5 °C (European Commission, 1997).”¹³

¹³ EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Disponível em: <http://www.cnpma.embrapa.br/projetos/index.php3?sec=agrog>. Acesso em: 26/05/2017.

Conforme o Parecer Único SUPRAM TMAP Protocolo nº 536986/2014, o serviço de transporte em caminhões é utilizado para recepção de matéria-prima e expedição do produto acabado. Importante lembrar que a frota que realiza os serviços de carga/descarga no empreendimento, é composta por veículos emissores de gases originados pela queima de combustíveis fósseis, que são os principais contribuintes para o aumento do efeito estufa.

Aumento da erodibilidade do solo

A erodibilidade é a susceptibilidade do solo à desagregação de suas partículas, em função das perturbações dos processos regulatórios de resistência à recepção das águas pluviais e dos ventos, pela exposição do mesmo com a retirada da vegetação e das alterações no ambiente subterrâneo. Essas interferências têm como consequências o carreamento de suas partículas, ocasionando o ravinamento e a alteração da estrutura pedológica original, pela perda de material através da força motriz das águas, dos ventos e das atividades antrópicas.

“O processo de urbanização é uma das causas do incremento do escoamento das águas pluviais na superfície, em decorrência da diminuição da infiltração. Esse processo acelera o fenômeno da erosão, pelo maior volume verificado no escoamento superficial das águas.”¹⁴

“A drenagem urbana tem sido desenvolvida dentro de premissas estruturais onde os impactos são transferidos de montante para jusante sem nenhum controle de suas fontes. No escoamento esse processo tem provocado aumento da frequência das enchentes e entupimento dos condutos e canais por sedimentos e a degradação da qualidade da água.

[...]

O desenvolvimento urbano brasileiro tem produzido aumento significativo na frequência das inundações, na produção de sedimentos e na deterioração da qualidade da água.

À medida que a cidade se urbaniza, em geral, ocorrem os seguintes impactos: (i) aumento das vazões máximas (em até 7 vezes,

¹⁴ BARROS, Raphael T. de V. et alli. Manual de Saneamento e Proteção Ambiental para os municípios, 2. Escola de Engenharia da UFMG, 1995. P. 163.. Von Sperling.

Leopold, 1968) devido ao aumento da capacidade de escoamento através de condutos e canais e impermeabilização das superfícies; (ii) aumento da produção de sedimentos devido a desproteção das superfícies e a produção de resíduos sólidos (lixo); (iii) deterioração da qualidade da água, devido a lavagem das ruas, transporte de material sólido e as ligações clandestinas de esgoto cloacal e pluvial. [...]

O aumento e a concentração do escoamento superficial em função da impermeabilização, lançado sobre a rede de drenagem natural, podem resultar no surgimento de voçorocas que crescem rapidamente.”¹⁵

Portanto, considerando que os impactos descritos nos estudos científicos citados acima são persistentes - em função das alterações do uso do solo e das alterações das suas características naturais - entende-se que o empreendimento, ocupando uma área de 10,00 hectares, contribui para o eixo de expansão da urbanização do município, ocasionando os impactos inerentes ao processo de ocupação urbana e portanto, será considerado no cálculo do GI.

Emissão de sons e ruídos residuais

Segundo o Estudo de Gerenciamento de Ruído para o Meio Externo, apresentado nas págs. 99 e 100 do RCA, foram identificados pontos para avaliar a emissão de ruídos para o meio externo ao empreendimento. Foram considerados os pontos mais próximos dos limites da fábrica, nos locais de possíveis contatos com a circunvizinhança, a saber:

- Portaria (analisado com tráfego e sem tráfego);
- Pátio de caminhões (analisado com tráfego e sem tráfego);
- Área próxima à sala Classificação de tomates e milho;
- Área próxima à captação de água da COPASA;
- Portão próximo a saída da lagoa da ETE;
- Área próxima aos aeradores da lagoa da ETE;
- Área próxima ao queimador do biodigestor.

¹⁵ TUCCI, C. E. M. e COLLISCHONN, W. Drenagem Urbana e Controle de Erosão. Disponível em: www.semarh.se.gov.br/modules/wfdownloads/visit.php?cid=1... Acesso em: 12 jun. 2017.

Em função da sazonalidade, a avaliação foi realizada semestralmente - nos períodos de safra (junho a outubro) e de entressafra (novembro a maio) de tomate - uma vez que há variações consideráveis na emissão de ruídos para o meio externo. Todas as medições foram realizadas nos períodos diurno e noturno, utilizando-se um decibelímetro devidamente calibrado.

Conforme a Lei nº 7.302 de 21 de julho de 1978, que dispõe sobre a proteção contra poluição sonora no estado de Minas Gerais

“Art. 2 – item II – Independente do ruído de fundo, no ambiente exterior do recinto em que tem origem, nível sonoro superior a 70 (setenta) decibéis – dB (A) durante o dia e, 60 (sessenta) decibéis dB (A) durante a noite, explicitando o horário noturno como aquele compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas e as 6 (seis) horas, se outro não estiver estabelecido na legislação municipal pertinente.”

Nas tabelas a seguir, têm-se os dados da avaliação de ruído para o meio externo no período de entressafra e safra respectivamente, nos períodos diurno e noturno.

Fonte de ruído avaliadas	Ruído externo	
	Dia	Noite
	Legislação: 70 dB	Legislação: 60 dB
Portaria (com tráfego)	*	*
Portaria (sem tráfego)	56,0	56,0
Área próxima à sala de classificação de tomates e milho	63,0	63,0
Pátio de caminhões (com tráfego)	*	*
Pátio de caminhões (sem tráfego)	56,0	56,0
Área próxima à captação de água da COPASA	57,0	48,0
Portão 3 (portão próximo a saída da lagoa da ETE)	56,0	54,0
Área próxima aos aeradores da lagoa da ETE	62,0	60,0
Área próxima ao queimador do Biodigestor	70,0	63,0

*Período de entre safra, não há movimentação de caminhões.

Tabela 3 – Avaliação de ruído para o meio externo no período de entressafra.

Fonte: RCA

Fonte de ruído avaliadas	Ruído externo	
	Dia	Noite
	Legislação: 70 dB	Legislação: 60 dB
Portaria (com tráfego)	74,0	73,3
Portaria (sem tráfego)	62,0	61,4
Área próxima à sala de classificação de tomates e milho	61,0	57,8
Pátio de caminhões (com tráfego)	70,0	69,3
Pátio de caminhões (sem tráfego)	62,0	61,4
Área próxima à captação de água da COPASA	58,8	59,0
Portão 3 (portão próximo a saída da lagoa da ETE)	56,4	56,6
Área próxima aos aeradores da lagoa da ETE	62,9	62,5
Área próxima ao queimador do Biodigestor	67,5	65,5

Tabela 4 - Avaliação de ruído para o meio externo no período de safra.

Fonte: RCA

Por meio dos dados fornecidos pelas tabela acima, foram observados valores acima do permitido pela referida lei no período diurno e com uma frequência maior no período noturno, ocasionando possível desconforto na circunvizinhança. Conclui-se, portanto, considerando todo o exposto acima, que este impacto deverá ser considerado para fins de aferição do GI.

2.5 Indicadores Ambientais

2.5.1 Índice de Temporalidade

A temporalidade de um empreendimento para fins de Grau de impacto, é definida pelo Decreto 45.175/2009, como o tempo de persistência dos impactos gerados pelo mesmo no meio ambiente.

As obras iniciais de implantação da fábrica foram averbadas à Matrícula nº 23.409 do Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas em 29 de dezembro de 1994. Considera-se, portanto, que os impactos referentes às obras de instalação do empreendimento, e que ainda persistem, completam no mínimo, um período total de 23 anos.

Deve-se levar em consideração ainda, a durabilidade dos impactos referentes à fase de operação da fábrica. A temporalidade de tais impactos deve ser calculada levando-se em consideração um período aproximado aos 23 anos – baseando-se no tempo de implantação da fábrica - somados à projeção futura da vida útil do empreendimento, a partir do tempo presente.

Portanto, na tabela de cálculo do GI, será considerado o índice de temporalidade “duração longa”, superior a 20 anos.

2.5.2 Índice de Abrangência

Segundo o Decreto Estadual 45.175/2009 o Fator de Abrangência é um critério que permite avaliar a distribuição espacial dos impactos causados pelo empreendimento ao meio ambiente.

A Área de Interferência Direta corresponde até 10Km da linha perimétrica da área principal do empreendimento, onde os impactos incidem de forma primária. O Decreto 45.175/2009 ainda define como Área de Interferência Indireta aquela que

possui abrangência regional ou da bacia hidrográfica na qual se insere o empreendimento, onde os impactos incidem de maneira secundária ou terciária.

Os impactos causados pelo empreendimento sobre o sistema hidrológico - sejam nas águas superficiais ou nas águas subterrâneas - que têm causas diversas como interferência em cavidades, geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos - podem se estender além das fronteiras da área onde a fábrica está instalada. A emissão de gases poluentes e de material particulado, que já possuem alta capacidade de dispersão, são ainda conduzidos pela ação dos ventos. Entende-se portanto, que para o mesmo deve ser considerado como índice de abrangência a “Área de Interferência Indireta” do empreendimento.

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI (tabela em anexo), nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor de referência do empreendimento: **R\$ 10.465.227,20**

- Valor do GI apurado: **0,395 %**
- Valor do GI a ser utilizado para cálculo: **0,395 %**
- Valor da Compensação Ambiental (GI x VR): **R\$ 41.337,65**

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme pode ser verificado no mapa da página 12, não há nenhuma Unidade de Conservação afetada pelos impactos do empreendimento.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Desse modo, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2017, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso	
Regularização fundiária das UCs estaduais de proteção integral conforme POA/2017 (80%)	R\$ 33.070,12
Plano de manejo, bens e serviços das UCs estaduais de proteção integral conforme POA/2017 (20%):	R\$ 8.267,53
Valor total da compensação:	R\$ 41.337,65

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O **Processo Siam n.º 147000/2013/001/2013** referente ao empreendimento denominado “**Minas Mais Alimentos Ltda**” visa o cumprimento de algumas obrigações, bem como a condicionante ambiental nº 4 que prevê o cumprimento do disposto no artigo 36 da Lei Federal 9985 de 18 de julho de 2000, com o fito de compensar ambientalmente os impactos causados pelo empreendimento/atividade em questão.

Salientamos que foi concedida Licença Ambiental ao referido empreendimento autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, conforme processo administrativo nº 14700/2013/001/2013 e decisão da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranıba em reuniao realizada em 13 de junho de 2014, demonstrado no **Certificado LOC no 061/2014** juntado as folhas do Processo Siam n.o 147000/2013/001/2013.

Neste diapasao, e importante mencionar o **princıpio do poluidor** pagador que trata-se de um princıpio do direito ambiental consagrado pela Constituiao Federal de 1988 e acolhido pelo Lei 6.938, que dispoe sobre a Polıtica Nacional do Meio Ambiente, e em seu artigo 4o, inciso VII estabeleceu, como um de seus fins:

“a imposiao, ao poluidor e ao predador, da obrigaao de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuario, da contribuiao pela utilizaao de recursos ambientais com fins economicos”.

Assim, considerando a importancia dos bens tutelados, a Constituiao Federal adota a responsabilidade civil objetiva em relaao aos danos ambientais, ou seja, o poluidor sera obrigado, independentemente de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade, conforme dispoe o artigo 14, § 1o, da Lei no 6.938 /81.

Neste sentido, constatamos que o processo em comento encontra-se formalizado e instruido com a documentaao exigida pela Portaria IEF n.o 55/2012 e compulsando-se os autos, verificamos que encontra-se acostado as folhas 05 “**Declaraao – Data**

de implantação do empreendimento”. Assim, o empreendedor deverá apresentar o “Valor de Referência do Empreendimento” (fl.06), representado pelo “Valor Contábil Líquido – VCL”, no entanto, consta às folhas 66 justificativa do empreendedor para fins de substituição a apresentação do VCL, devido ao fato de não ter recebido documento fiscal ou contábil do processo de implantação do empreendimento utilizando como VR o montante pago pela sua aquisição.

Salientamos que o Valor de Referência foi assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de certidão de registro e quitação expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (fl.07), em conformidade com o Art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto 45.629/2011 que dispõe:

§1º O valor de Referência do empreendimento deverá ser informado por profissional legalmente habilitado e estará sujeito a revisão, por parte do órgão competente, impondo-se ao profissional responsável e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da Lei, pela falsidade da informação.

Ressaltamos que, por ser o valor de referência um ato declaratório, a responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sendo que em caso de falsidade ideológica, com intuito de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, estará sujeito às sanções civis, administrativas e penais cabíveis e quanto ao descumprimento da condicionante de natureza ambiental, o empreendedor estará sujeito às sanções previstas na Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais.

Diante do exposto, não verificamos óbices legais para a aprovação deste Parecer.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da Compensação Ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2017.

Raquel Boscarino Maciel

Gestora Ambiental
MASP: 1.333.946-0

Giuliane Carolina de Almeida Portes

Analista Ambiental com Formação Jurídica
MASP 1.395.621-4

De acordo:

Nathalia Luiza Fonseca Martins

Gerente da Compensação Ambiental
MASP: 1.392.543-3

Tabela de Grau de Impacto - GI

Nome do Empreendimento		Nº Processo COPAM		
Minas Mais Alimentos Ltda.		14700/2013/001/2013		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias.		0,0750		
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).		0,0100	0,0100	x
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.	Ecosistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	x
	Outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.		0,0250	0,0250	x
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação".	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450	0,0450	x
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.		0,0250	0,0250	x
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.		0,0250	0,0250	x
Transformação de ambiente lótico em lântico.		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis.		0,0300		
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.		0,0250	0,0250	x
Aumento da erodibilidade do solo.		0,0300	0,0300	x
Emissão de sons e ruídos residuais.		0,0100	0,0100	x
Somatório Relevância		0,6650		0,2450
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	x
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	x
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,3950
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação				0,3950%
Valor de Referência do Empreendimento		R\$		10.465.227,20
Valor da Compensação Ambiental		R\$		41.337,65